

CONTRATO DE DESPESA
(conforme Parecer Jurídico nº 00216/2020/CJU-SJC/CGU/AGU)

DIVISÃO DE OBTENÇÃO E CONTRATOS DO GAP-GW

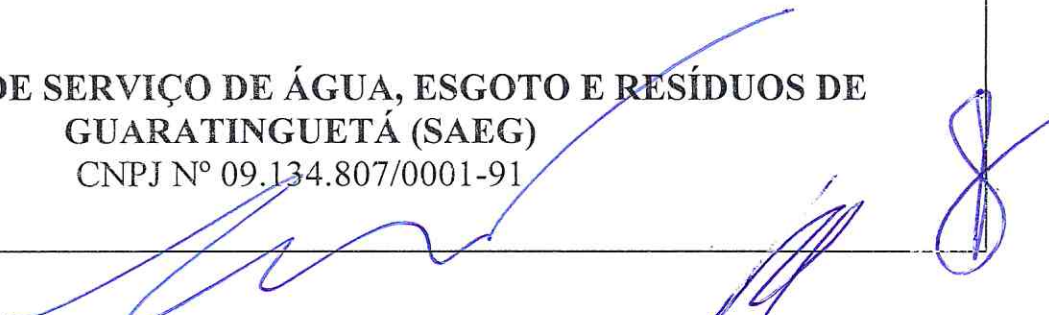


TERMO DE CONTRATO Nº 015/GAP-GW/2020

PAG Nº 67542.004898/2020-91
PAM/S Nº 189/SENG/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 010/GAP-GW/2020

OBJETO: Prestação continuada do Serviço de Coleta, Transporte e Destinação dos Resíduos Sólidos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, dos Setores Administrativos da Guarnição de Aeronáutica de Guaratinguetá (GUARNAE-GW).

COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE
GUARATINGUETÁ (SAEG)
CNPJ Nº 09.134.807/0001-91





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE CONTRATO Nº 015/GAP-GW/2020

**CONTRATO DE DESPESA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS, que fazem entre si o
GRUPAMENTO DE APOIO DE
GUARATINGUETÁ (GAP-GW) e a
COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA,
ESGOTO E RESÍDUOS DE
GUARATINGUETÁ (SAEG).**

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ (GAP-GW - CÓD. UASG 120635)**, como **Unidade Gestora**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Brigadeiro Adhemar Lyrio, s/nº, Pedregulho, na cidade de Guaratinguetá/SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0181-58, neste ato representado pela sua Chefe e Ordenadora de Despesas, **Sra. SILVIA VEIGA BRITO Ten Cel Int**, portadora da Identidade nº 496.796, expedida pelo COMAER e CPF nº 077.037.417-44, designada para o cargo através da Portaria nº 1347/GC1, de 30/082018, publicada no B.C.A. nº 154, de 03/09/2018 e transcrita no Bol. Int. Ost. do GAP-GW nº 27, de 07/02/2019 e a **COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ - SAEG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.134.807/0001-91, Inscrição Estadual nº 332.165.416.119, sediada na Rua Xavantes, 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.512-010, Tel.: (12) 3132-3733 / 3132-3141, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR**, na qualidade de Presidente, portador do RG: 64187275 e do CPF: 740.596.378-15 e pela Testemunha subscrita neste Termo, tendo em vista o que consta no **Processo nº 67542.004898/2020-91** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 1.213 de 26 de fevereiro de 1971, Lei nº 3.822 de 31 de outubro de 2005, Lei nº 3.933 de 18 de junho de 2007 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 010/GAP-GW/2020**, publicada no D.O.U. Nº 210, pág. 21, seção 3, de 04/11/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Prestação continuada dos Serviço de Coleta, Transporte e Destinação dos Resíduos Sólidos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, dos setores administrativos da Guarnição de Aeronáutica de Guaratinguetá (GUARNAE-GW)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no **Projeto Básico**, o qual fica fazendo parte integrante deste Contrato, valendo como se aqui fosse transcrito.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.



1.3 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Prestação continuada de <u>Serviço de Coleta, Transporte e Destinação dos Resíduos Sólidos</u> , sem dedicação exclusiva de mão de obra, dos Setores Administrativos da Guarnição de Aeronáutica de Guaratinguetá (GUARNAE-GW).	SV Mensal	R\$7.018,97	R\$84.227,61

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início em **06/11/2020** e encerramento em **06/11/2021**, com possibilidade de prorrogação por até **60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O **Valor Total** do presente Termo de Contrato é de **R\$84.227,61 (oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)**, correspondente ao **Valor Unitário** de **R\$1,93 (um real e noventa e três centavos)** por metro quadrado (**43.641,25m²**) deste Objeto, resultando no **Valor Mensal** de **R\$7.018,97 (sete mil, dezoito reais e noventa e sete centavos)** previstos para os **12 (doze) meses** da vigência contratual.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

Classificação Orçamentária	Notas de Empenho (NE)	Valor NE
Gestão/UGR:.....00001/120635 (GAP-GW) Fonte:.....0280120320 PTRES: 168919 ND-subitem:.....339039-78 PI: A0000340100 Ação:.....2000	2020NE801957, de 04/11/2020	R\$7.018,97
Gestão/UGR:.....00001/120064 (EEAR) Fonte:.....0280120320 PTRES: 168919 ND-subitem:.....339039-78 PI: A0000340100 Ação:.....2000	2020NE801958, de 04/11/2020	R\$14.037,94
Valor Total Empenhado:		R\$21.056,91



4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço constante da Cláusula Terceira será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de início da vigência deste Contrato e, após esse período, os reajustes serão efetivados em consonância com os critérios autorizados pelo Município ou órgão/entidade por ele indicado, conforme condições definidas no Projeto Básico.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As regras acerca desta Cláusula são as estabelecidas no Projeto Básico.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As regras acerca desta Cláusula são as estabelecidas no Projeto Básico.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a



cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

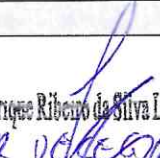
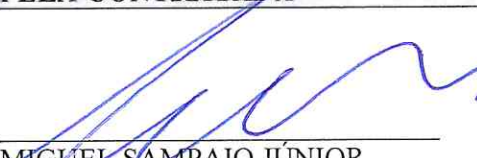
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o **Foro da Cidade de Guaratinguetá-SP**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES** e pelas duas (02) testemunhas abaixo firmadas, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Guaratinguetá/SP, 06 de novembro de 2020.

PELA CONTRATANTE	
 SILVIA VEIGA BRITO Ten Cel Int Ordenadora de Despesas CPF: 077.037.417-44	 Bruno Henrique Ribeiro da Silva Lino 1º ten Int WILLIAM MARTINS DA SILVA Maj Int Agente de Controle Interno CPF: 037.298.249-29
PELA CONTRATADA	
 MIGUEL SAMPAIO JÚNIOR Titular CPF: 740.596.378-15	 Testemunha CARLOS EDUARDO DA SILVA CPF: 307.287.908-74



PELA FISCALIZAÇÃO	
 Fiscal CRISTINNE LIRA PONTES 1º TEN QDOCON SSO CPF: <u>056.963.527-66</u>	

